



<https://www.facebook.com/FAF.ADVOGADOS/>

geral@faf-advogados.com

COVID-19

ENSINO DA CONDUÇÃO

18.Maio.2020

DESPACHO n.º 5546/2020, de 16 de Maio

O presente Despacho do Secretário de Estado das Infraestruturas determinou a retoma do ensino da condução e da **realização de exames teóricos da condução e os exames teóricos para obtenção de capacidade profissional** que haviam sido suspensos pelo Despacho n.º 3301-B/2020, de 15 de Março.

Assim, retoma-se:

⇒ **No dia 18 de Maio de 2020:**

- O ensino da condução nas modalidades de ensino teórico e de ensino prático da condução, bem como a formação presencial teórica e prática de certificação de profissionais;
- A realização de exames teóricos da condução e de exames teóricos para obtenção de capacidade profissional.

⇒ **No dia 25 de Maio de 2020:**

- A realização de exames práticos da condução e certificação de profissionais.

1



⇒ **Condições**

Na retoma da sua actividade, as Escolas de Condução e os Centros de Formação licenciados pelo IMT devem observar as regras sanitárias definidas pela Direcção-Geral da Saúde, e que constituem o ANEXO I do presente Despacho:

1. **Regras comuns a todas as actividades:**

- 1.1. Sensibilizar todos os envolvidos no ensino, exames e formação, para o cumprimento das regras de etiqueta respiratória, da lavagem correcta das mãos, e demais medidas de higienização e controlo ambiental.
- 1.2. Sensibilizar todos os envolvidos no ensino, exames e formação, para o cumprimento do distanciamento físico recomendado (1,5 a 2 metros).
- 1.3. Disponibilizar, para trabalhadores e utilizadores, solução antisséptica de base alcoólica (SABA) ou outra solução à base de álcool que permita a higienização das mãos à entrada e à saída das salas de ensino e formação, das salas de exame e dos veículos.
- 1.4. Desinfectar as mãos antes e depois da actividade.
- 1.5. Reduzir ao mínimo o contacto manual com as superfícies.
- 1.6. Evitar a troca de bens materiais entre trabalhadores e utilizadores e dar preferência ao pagamento electrónico e sem contacto directo.
- 1.7. Utilizar máscaras ou outros elementos de protecção individual, de acordo com a Orientação.º 19/2020 da DGS: «Utilização de Equipamentos de Protecção Individual por Pessoas Não-Profissionais de Saúde».
- 1.8. Assegurar a limpeza e desinfectação das instalações, de acordo com a Orientação n.º 014/2020 da DGS: «Limpeza e desinfectação de superfícies em estabelecimentos de atendimento ao público ou similares».
- 1.9. Cumprir as recomendações de segurança e procedimentos previstos no Plano de Contingência e reportar, à empresa ou às entidades competentes, incumprimentos que possam constituir perigo para a saúde pública.
- 1.10. Dotar as instalações de cartazes informativos nos pontos de entrada e noutros locais visíveis sobre a correcta utilização das máscaras, a higienização das mãos e a conduta adequada a adoptar (informação disponível em <https://covid19.min-saude.pt/materiais-de-divulgacao/>).
- 1.11. Definir e divulgar regras sobre o comportamento a adoptar caso se verifique algum sintoma suspeito.

2. **Regras relativas ao atendimento:**



- 2.1. Criar canais de atendimento não presencial e privilegiar o atendimento por essa via.
 - 2.2. Garantir o atendimento presencial de apenas uma pessoa de cada vez, preferencialmente mediante agendamento.
 - 2.3. Colocação de divisórias entre o trabalhador e o público ou, em alternativa, assegurar o distanciamento físico recomendado (1,5 a 2 m).
 - 2.4. Proibição da utilização das salas de espera.
 - 2.5. Proibição da permanência dentro das instalações de pessoas que não estão a ser atendidas ou em contexto de ensino/exames/formação/fiscalização.
3. Regras relativas ao ensino teórico, provas de exame teóricas e formação profissional em sala:

Para o ensino teórico e formação de certificação profissional:

- 3.1. Os candidatos e os formandos devem esperar o início da formação no exterior das instalações, com o distanciamento físico recomendado.
- 3.2. Os instrutores ou formadores, assim como os candidatos a condutor e os formandos, devem utilizar máscara e outros elementos de protecção individual durante todo o tempo que estiverem nas instalações.
- 3.3. Quando entrarem nas instalações, os candidatos a condutor ou formandos devem proceder à higienização das mãos.
- 3.4. Deve ser assegurada na sala de formação o distanciamento físico recomendado (1,5 a 2 m).

3

Para as provas teóricas do exame de condução:

- 3.5. Os candidatos devem aguardar no exterior a chamada para a prova.
- 3.6. Quando entrarem nas instalações, os candidatos a condutor ou formandos devem proceder à higienização das mãos.
- 3.7. O uso de máscara é obrigatório quer para o examinador quer para os candidatos a condutor.
- 3.8. A lotação da sala de exames é reduzida a 50 %, passando, no máximo, a 7 candidatos por sessão, mantendo entre si a distância mínima de 2 metros.
- 3.9. A verificação da identificação é feita após todos os candidatos se encontrarem sentados na sala de exames, cabendo ao examinador solicitar a remoção temporária da máscara exclusivamente pelo tempo necessário para permitir a confirmação da identidade do examinando.
- 3.10. Todos os postos de teste, incluindo cadeiras, mesas e monitores, devem ser higienizados entre cada sessão.



4. Regras relativas ao ensino prático, provas de exame práticas e formação profissional prática:

- 4.1. Utilização de máscara por todos os ocupantes do veículo.
- 4.2. Utilização de solução alcoólica dentro do veículo, para desinfecção das mãos de todos os ocupantes do veículo.
- 4.3. Higienização do habitáculo e de todos os comandos do veículo antes e após cada sessão ou prova, que deve ser assegurada pela escola de condução ou entidade formadora, à qual o veículo está afecto, ou pelo requerente a exame, nas situações de apresentação de veículo não afecto à instrução.
- 4.4. Colocação de capa amovível e descartável nos assentos utilizados, sendo substituída em cada utilização.
- 4.5. Só poderão estar dentro do veículo, no ensino/formação prática, 1 candidato e o instrutor/formador e, no caso das provas práticas, 1 candidato a condutor, o examinador e o instrutor na rectaguarda.
- 4.6. Caso a fiscalização do IMT pretenda acompanhar a lição/exame, deve fazê-lo em veículo próprio, circulando atrás do veículo de ensino ou exame.
- 4.7. Deve ser assegurada uma pausa de, no mínimo, 15 minutos entre provas de exame para se assegurar a higienização do veículo.
- 4.8. É proibida a utilização de ar condicionado durante o ensino, formação ou exame.

4

Para motociclos:

- 4.9. Cada candidato deve trazer e usar o seu próprio capacete e luvas.
- 4.10. O instrutor deve ter capacete próprio e usá-lo, se necessário.
- 4.11. O equipamento de transmissão deve ser o telemóvel com colocação de auriculares por parte do candidato a condutor e auriculares ou sistema de alta-voz no veículo onde se transporte o instrutor e/ou o examinador.
- 4.12. No caso do ensino da condução, atendendo às regras de distanciamento físico, deve ser suspensa a obrigatoriedade de o instrutor ser transportado pelo candidato no motociclo nas últimas lições.